GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012336.989.25-6 (TC-00019629.989.23-7)
Embargante: Prefeitura de Ribeirão Branco.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação, em total de R$ 833.062,92.
Responsáveis: Ana Paula Dorini Santos (Dirigente Regional de Ensino), José Renato Nalini (Ex-Secretário de Estado da Educação), Mauro José Teixeira (Prefeito), Sandro Rogério Sala (Ex-Prefeito)
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-25, que negou provimento ao Recurso Ordinário de interesse da Municipalidade.
Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUPOSTA DISCREPÂNCIA DE VALORES. MONTANTE DIVERGENTE SE REFERE A PROCESSO SUSCITADO PELA PRÓPRIA ORIGEM. REPRODUÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DE AUTOS VINCULADOS A AJUSTE ANTERIOR MERAMENTE PARA FINS DE INFORMAÇÃO. REJEIÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, **rejeitou-os.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator